

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 002

05/01/2015

Sumário:

- GRÊMIO RECREATIVO NA EMPRESA
- DANOS MORAIS NO TRABALHO - INVASÃO DE PRIVACIDADE



GRÊMIO RECREATIVO NA EMPRESA

Inserido nos programas de RH, empresas têm adotado o grêmio recreativo para integração do seu pessoal, amenizando o estresse do dia-a-dia e melhorando o auto-estima e motivação no trabalho.

Característica

O grêmio recreativo é uma associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica, definido nos arts. 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61 do Código Civil.

Requer registro junto aos órgãos competentes, como qualquer empresa (consulte o contador de sua empresa), além do estatuto definido no art. 54 do do Código Civil (veja o modelo em nosso site). Se for o caso, há necessidade de filiação junto às federações desportivas (futebol, tênis, boxe, etc.).

A administração ficará por conta de um Conselho Deliberativo, previamente eleito através de uma assembléia geral (periodicamente).

Os recursos financeiros poderão ser captados junto à própria empresa e/ou através de seus empregados mediante uma pequena mensalidade descontada em folha de pagamento.

Objetivos

O grêmio recreativo, entre outros, basicamente tem por objetivos:

- promover as atividades sociais da empresa; e

- promover eventos esportivos, culturais e educacionais.

Atividades sugeridas

- eventos festivos: aniversários dos empregados e da empresa, datas comemorativas (páscoa, festa junina, festa de confraternização de final de ano, etc.);
- palestras sobre auto-ajuda (prevenção de doenças, com temas sobre: fumo, álcool, dengue, aids, diabetes, programas da terceira idade, etc.);
- eventos desportivos (futebol, tênis, vôlei, boxe, etc.);
- horta comunitária na empresa;
- convênio com estabelecimentos comerciais, visando aquisição de produtos mais baratos mediante desconto (farmácia, super-mercados, livrarias, locadoras de vídeos, escolas, consórcios, etc.);
- convênio com estabelecimentos bancários para obtenção empréstimos com juros reduzidos;
- outros.

Infra-estrutura sugerida

- piscinas;
- quadras poli-esportivas;
- campos de futebol e bocha;
- playground;
- área ecológica para caminhadas;
- quiosques e churrasqueiras;
- salão de jogos (bilhar, pombolim, carteadado, dama, xadrez, etc.);
- vestiários/sanitários;
- lanchonete/restaurante;
- berçário;
- salão de festas;
- lago para pesca;
- sauna/sala de musculação;
- outros.

Modelos

PROPOSTA PARA ADMISSÃO SÓCIO-GREMISTA

NOME	
ENDEREÇO	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
DATA NASCIMENTO	
RG	
CPF	
CARGO NA EMPRESA	
DEPTO/SETOR	

DEPENDENTES

NOME	GRAU PARENTESCO	DATA NASCIMENTO

ESTATUTO

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FORUM

Art. 1º - O GRÊMIO RECREATIVO ALPHA, fundado em 01/01/2000, com sede na cidade de São Paulo-SP, com personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, tem por fins:

- a) Difundir a prática de esportes, principalmente futebol, entre seus associados e a participação em torneios inter-grêmios, mantendo inclusive modalidades de esportes femininos;
- b) proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter recreativo, esportivo, social, literário e aperfeiçoamento profissional; e
- c) filiar-se à Federação Paulista de Futebol.

DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 2º - Os poderes diretivos do Grêmio cabem aos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Geral;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Diretoria.

§ único - Não perceberão remuneração os membros da administração do Grêmio, pelos serviços prestados durante seus mandatos.

DOS SÓCIOS

Art. 3º - Os associados poderão pertencer à categoria de sócio titular ou de sócio dependente.

§ 1º - Para ser admitido como sócio titular o candidato deverá satisfazer o seguinte:

- a) ser funcionário da empresa;
- b) com exceção dos sócios fundadores, ser proposto por um sócio titular, em pleno gozo de seus direitos sociais;
- c) anexar proposta indicando: o nome, idade, nacionalidade, profissão e residência, juntando fotos; e
- d) anexar autorização do pai ou tutor, se menor de 18 anos.

§ 2º - Para ser admitido como sócio dependente, o candidato deverá satisfazer o seguinte:

- a) comprovar parentesco com um sócio titular em pleno gozo de seus direitos sociais e ser por este proposto;
- b) anexar proposta indicando o nome, idade, nacionalidade, profissão e residência, juntando fotos; e
- c) anexar autorização do pai ou tutor, se menor de 18 anos.

§ 3º - O sócio titular que deixar de ser funcionário da empresa, se desejar, e for aprovado pela Diretoria, poderá manter a qualidade de sócio dependente.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) frequentar as dependências do Grêmio e tomar parte das reuniões recreativas, esportivas, sociais, literárias ou de aperfeiçoamento profissional;
- b) tomar parte nas assembleias gerais (se maior de 18 anos);
- c) votar e ser votado (se maior de 18 anos);
- d) convidar pessoas amigas, mediante autorização de um diretor, para visitar as dependências do Grêmio;
- e) recorrer, dentro de 30 dias no Conselho Deliberativo, das penalidades impostas pela Diretoria; e
- f) fazer representações ao Conselho e à Diretoria.

§ único - Os direitos previstos nas letras "b" e "c", deste artigo, são privativos dos sócios titulares.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) respeitar o presente Estatuto;
- b) pagar, pontualmente, as mensalidades;
- c) apresentar, quando for solicitado, a carteira de identidade social;
- d) comunicar à Diretoria qualquer mudança de residência, estado civil ou nome;
- e) comparecer às assembleias gerais (quando maior de 18 anos);
- f) não competir em provas oficiais ou amistosas, por outro Grêmio sem autorização expressa da Diretoria; e
- g) abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classes, nas dependências do Grêmio.

§ único - A obrigação prevista na letra "e", deste artigo, é específica dos sócios titulares.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral será constituída de associados maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, à cada ano, no mês de dezembro, para eleição e posse do Conselho Deliberativo, na forma determinada por este estatuto; e
b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou a requerimento de 1/3, no mínimo, dos associados existentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 8º - A convocação das Assembléias Gerais será feita por aviso, afixado em lugar visível, na sede e, se necessário, publicado pela imprensa, com 10 dias, no mínimo, de antecedência.

Art. 9º - Nas Assembléias Gerais somente serão tratados os assuntos constantes do Edital de Convocação, cabendo a Presidência ao Presidente do Conselho Deliberativo, tendo este, apenas, o voto de qualidade.

§ 1º - Na falta deste, caberá a presidência ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, que também terá, apenas, o voto de qualidade.

§ 2º - Na falta destes, a própria Assembléia indicará quem deve presidi-la.

Art. 10 - As Assembléias Gerais, somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11 - Não havendo número suficiente, será feita segunda convocação para uma hora depois, sendo, neste caso, válidas as decisões, qualquer que seja o número de associados presentes.

Art. 12 - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) aprovar a reforma do presente Estatuto;
- c) deliberar o "quantum" das mensalidades e outras atribuições; e
- d) deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino do patrimônio social.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14 - O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas resoluções, excluídas as matérias de competência das Assembléias Gerais.

Art. 15 - O Conselho Deliberativo será constituído de 7 membros efetivos e 7 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, entre os associados maiores de 18 anos.

§ 1º - O número de membros do Conselho Deliberativo será aumentado na proporção de um conselheiro para cada 30 associados acima de 200.

§ 2º - 2/3 pelo menos, dos membros eleitos, deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 16 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 anos.

Art. 17 - É permitida a reeleição de Conselheiros.

Art. 18 - Perderão o mandato os Conselheiros que deixarem de comparecer a 3 reuniões por mandato, consecutivas ou não, automaticamente substituídos pelos suplentes.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) na segunda quinzena de janeiro para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- b) no mês de julho, à cada ano, para eleição, dentre seus membros, de seu Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidente e Secretário; Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro (1º e 2º) da Diretoria e 3 membros do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente:

- a) por convocação de seu Presidente;
- b) por solicitação da Diretoria;
- c) por convocação do Conselho Fiscal, na forma da letra "e", do art. 23 deste Estatuto; e
- d) por convocação de 1/3 de seus próprios membros.

Art. 20 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos Conselheiros, com antecedência mínima de 5 dias.

Art. 21 - Serão válidos somente as reuniões que contarem, no mínimo, com a presença de metade mais um, dos Conselheiros.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) resolver sobre qualquer reforma deste Estatuto, "ad-referendum" da Assembléia Geral;
- b) deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre os recursos interpostos por atos da Diretoria;
- d) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos; e

e) intervir na administração geral da associação, quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidade e até cassar mandatos de membros do órgão, desde que os interesses da Associação o exijam.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) na sua primeira reunião, eleger o seu Presidente;
- b) apresentar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) denunciar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação das leis ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; e
- d) convocar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, quando houver motivo grave ou urgente.

DA DIRETORIA

Art. 24 - O Grêmio Recreativo Alpha, será administrado por uma diretoria, órgão executivo do Grêmio, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, com mandato de um ano a partir de 01 de julho seguinte à eleição, ressalvado o disposto no art. 37.

§ único - O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiro serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do art. 19, item "b", tendo os demais membros da escolha do Presidente, que poderá inclusive, nomear outros diretores dentro das necessidades do Grêmio.

Art. 25 - A Diretoria, com as restrições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á:

- a) para fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas; e
- d) organizar, anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante a primeira quinzena do mês de janeiro, relatório de sua gestão, com balanço e demonstração de receita e despesa.

Art. 26 - Os membros do órgão administrativo não respondem, pessoalmente, por obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste Estatuto.

§ único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de um ano, contado da data de aprovação pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo das contas e balanços do exercício em que findou o mandato.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- a) representar o Grêmio em juízo ou fora dele;
- b) presidir reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;
- c) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que implica em modificação dos fundos financeiros do Grêmio;
- d) assinar cartões de identidade dos associados, podendo delegar tais poderes ao 1º Secretário;
- e) executar os atos de administração;
- f) criar departamentos esportivos, social e feminino, nomeando seus respectivos diretores na forma do § único do art. 24; e
- g) cumprir as deliberações ao Conselho Deliberativo.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 29 - Compete ao 1º Secretário:

- a) dirigir o expediente da Secretaria do Grêmio;
- b) lavrar e subscrever as atas da Diretoria; e
- c) expedir cartões de identidade dos associados.

Art. 30 - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 31 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao Grêmio;
- b) responder pelo movimento da tesouraria;
- c) passar recibos das importâncias recebidas;
- d) efetuar pagamento das despesas previamente autorizadas;
- e) depositar, em nome do Grêmio, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa, sob a sua responsabilidade, quantia nunca superior a 2/3 do salário mínimo vigente para o município respectivo.
- f) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- g) providenciar a cobrança da mensalidade dos associados, advertindo os que estiverem em atraso;
- h) comunicar à Diretoria os nomes dos associados em débito para com os cofres do Grêmio; e
- i) providenciar a arrecadação da receita do Grêmio e fiscalizar a aplicação.

Art. 32 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo-o em seus impedimentos.

DAS PENALIDADES

Art. 33 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, ou dos regulamentos internos, ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão; e
- c) eliminação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que a proposta de alteração seja apresentada, no mínimo, por 3 membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por 2/3 dos associados quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a devida justificção.

§ 1º - Aprovada a proposta pela Assembléa Geral, será a mesma encaminhada às entidades oficiais, para a devida homologação.

Art. 35 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente, em nome do Grêmio.

Art. 36 - Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um Regimento Interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37 - O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse de sua sucessora, legalmente eleita.

Art. 38 - É proibido, nas dependências do Grêmio a prática de jogos de azar.

Art. 39 - As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso nas praças de esporte, cabendo-lhes local reservado.

Art. 40 - O Grêmio Recreativo Alpha, somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléa Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ único - Dissolvido o Grêmio, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o acervo social destinado a uma ou mais associações beneficentes, a critério da Assembléa Geral.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Aprovado pela Assembléa Geral o presente Estatuto, far-se-á eleição dos membros do Conselho Deliberativo, que empossados, imediatamente elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 42 - Dentro de 30 dias da posse do Conselho Deliberativo, realizar-se-á eleição dos membros eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43 - Até a posse da primeira Diretoria eleita nos termos deste Estatuto, ficam mantidos nos cargos os membros da Diretoria provisória, cujos atos até aqui praticados ficam referendados.

Art. 44 - Serão considerados fundadores os sócios titulares admitidos até 31 de dezembro de 2000.

Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 01/01/2000

Nota: O respectivo modelo deverá ser atualizado de acordo com a Lei nº 10.406, 10/01/02 (Código Civil)



DANOS MORAIS NO TRABALHO INVASÃO DE PRIVACIDADE

A privacidade de uma pessoa está protegida no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, (são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação").

O assunto é bastante amplo porque envolve todos os relacionamentos de uma determinada pessoa, abrangendo objetivos, relações comerciais, trabalho, etc. A proteção da imagem está ligada frente aos meios de comunicação na mídia (TV, rádio, jornal, revistas, etc.).

Segurança e Tecnologia

A falta de segurança aliada com a tecnologia moderna, levam a um total controle da vida privada das pessoas, sejam em locais públicos ou nas empresas, há sempre uma câmera de segurança atenta aos movimentos. Nesses locais, na maioria das vezes, encontra-se um aviso "Sorria que você está sendo filmado". O objetivo deste aviso é para que indivíduo esteja ciente que está sendo vigiado, evitando-se ações de dano material ou moral.

Comunicação Eletrônica - E-mail

Hoje, com a tecnologia a mil por hora, não temos como negar que o computador tornou-se a ferramenta mais importante no nosso dia-a-dia de trabalho. Sem ele, o planeta pára. A Internet revolucionou os meios de comunicação na comunidade virtual de âmbito mundial. Por outro lado, na medida que cresce, estamos cada vez mais vulneráveis às atividades de espionagem, tirando cada vez mais a privacidade das pessoas.

Uma pesquisa realizada pelo governo americano conclui que 92% dos sites do país coletam algum tipo de informação sobre seus visitantes, e em apenas 14% os usuários são avisados de que estavam sendo espionados.

Uma pesquisa feita na Faculdade de Medicina de Marília, em Marília, São Paulo, mostra os acessos ao Registro Clínico Informatizado na Faculdade de Medicina de Marília: 37% olharam exames laboratoriais de pessoas que não eram seus pacientes e 30% acessam para outra finalidade que não o cuidado médico. Os responsáveis pelo sistema reconhecem que existem falhas de acesso. Os especialistas que fizeram a pesquisa concluíram que preocupação com a privacidade dos dados dos pacientes foi relegada a um plano secundário, para que o sistema fosse mais fácil de operar, demonstrando invasão da privacidade do paciente.

Fonte: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA / DEPARTAMENTO DE ELETRÔNICA E COMPUTAÇÃO / CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO / DISCIPLINA: COMPUTADORES E SOCIEDADE

Numa questão envolvendo um empregado que fora dispensado por justa causa por ter utilizado e-mail da empresa para fins particulares, em horário de trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, assim decidiu:

"Justa Causa. E-mail caracteriza-se como correspondência pessoal. O fato de ter sido enviado por computador da empresa não lhe retira essa qualidade. Mesmo que o objetivo da empresa seja a fiscalização dos serviços, o poder diretivo cede ao direito do obreiro à intimidade (CF, art. 5º, inciso VIII). Um único e-mail, enviado para fins particulares, em horário de café, não tipifica justa causa."

Para que a empresa possa caracterizar a justa causa, torna-se necessário rastrear o sistema. Mas, se isto caracteriza violação de privacidade do empregado, então restam duas opções:

- cancela a demissão por justa causa, para não violar a sua privacidade; ou
- opta pelo rastreamento, demitindo-o, porém arcando com a indenização por danos.

"Se correr o bicho pega, se parar o bicho come"

Algumas empresas, ao admitir o empregado, mandam assinar um termo, deixando ciente que as mensagens eletrônicas, bem como ICQ e acesso aos sites, serão monitoradas em tempo integral durante a sua jornada de trabalho. Entendemos que este é caminho correto. O empregado não poderá alegar invasão de privacidade, porque sabia que estava sendo monitorado.

Ademais, recomenda-se que a empresa elabore um "regulamento interno" para uso do e-mail corporativo (modelo), bem como política de uso de seus equipamentos e ferramentas.

Nota: O art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal prevê a quebra de sigilo, mediante ordem judicial, nos casos de investigação criminal ou instrução processual penal (correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas).

Revista Íntima

A proibição da revista íntima na empregada está expressa no Art. 373-A, VI, da CLT. Curiosamente não estendeu ao empregado. No entanto, a jurisprudência estende ao empregado também. Para ambos, submeter-se a nudez, é humilhante e vexatória.

Casos:

- Uma grande loja de artigos femininos de Santo André, teve que indenizar 5 salários mínimos à balconista, porque era obrigada a mostrar a cor da calcinha e sutiã, a fim de conferir se a roupa íntima seria a mesma com que chegou para trabalhar (Constrangimento / prática vexatória / TRT-SP / RR 2671/2001-433-02-00.7)
- Uma loja de calçados e de confecções de Guarulhos, teve que indenizar R\$ 10 mil à operadora de caixa, por submeter-se a revista íntima no final de expediente. Os demais empregados eram obrigados a abaixar as calças até os joelhos e levantar a camisa até a altura dos ombros (Violação de intimidade / TRT-SP / E-RR 641571/2000.3)
- Uma distribuidora remédios de Belo Horizonte, teve que indenizar 10 salários mínimos ao ex-empregado, que passava diariamente pela revista íntima para que fosse coibido furto de medicamentos (Invasão de Privacidade / agressão a honra, a dignidade e a intimidade / 10ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte)
- Uma distribuidora de medicamentos de Goiânia, teve que indenizar 20 salários ao ex-auxiliar de estoque, que era submetido a revistas íntimas duas vezes ao dia, na hora do almoço e ao final de expediente, obrigados a se despir da cintura para baixo diante dos colegas e do encarregado (Constrangimento / agressão a honra, a dignidade e a intimidade / TRT-GO / RR 577297/1999)
- Uma grande rede de supermercados, em uma de suas unidades (Recife), teve que indenizar R\$ 50 mil, porque o ex-repositor era submetido a revista e humilhações diante dos colegas de trabalho, sendo por último, agredido pelos seguranças (Humilhação / agressão física / TST - 5ª Turma / RR 789.496/2001)
- Uma transportadora teve que indenizar R\$ 13 mil ao empregado, porque era submetido a revista íntima, num recinto de vidro, expondo-se aos seguranças

Jurisprudência:

DANO MORAL - Geral - Dano moral. Revista em procedimento de segurança. Não enseja reparação por dano moral a revista pessoal, quando é necessária e inevitável diante das circunstâncias específicas, em procedimento rotineiro de segurança, em empregados aleatoriamente escolhidos, sem discriminações, de forma reservada, sem excessos e realizada por pessoa do mesmo sexo. Direito assegurado ao empregador - e a qualquer um - que é o de proteger seu patrimônio, desde que exercido nos limites e de forma a não agredir a dignidade do trabalhador. TRT/SP 20010097257 RO - Ac. 01ªT. 20020168157 - DOE 09/04/2002 Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA

Dano moral. Revista em procedimento de segurança. Não enseja reparação por dano moral a revista pessoal, quando é necessária e inevitável diante das circunstâncias específicas, em procedimento rotineiro de segurança, em empregados aleatoriamente escolhidos, sem discriminações, de forma reservada, sem excessos e realizada por pessoa do mesmo sexo. Direito assegurado ao empregador - e a qualquer um - que é o de proteger seu patrimônio, desde que exercido nos limites e de forma a não agredir a dignidade do trabalhador. TRT/SP 20010290456 RO - Ac. 01ªT. 20020186546 - DOE 16/04/2002 Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA

REVISTA PESSOAL - TRABALHADOR OBRIGADO A DESNUDAR-SE. DANO MORAL. A dignidade humana é um bem juridicamente tutelado, que deve ser preservado e prevalecer em detrimento do excesso de zelo de alguns maus empregadores com o seu patrimônio. O que é preciso o empregador conciliar, é seu legítimo interesse em defesa do patrimônio, ao lado do indispensável respeito à dignidade do trabalhador. A Constituição Federal (artigo 5º, incisos V e X) e a legislação sub-constitucional (artigo 159 do Código Civil Brasileiro de 1916, vigente à época dos fatos) não autorizam esse tipo de agressão e asseguram ao trabalhador que sofrer essas condições vexaminosas, a indenização por danos morais. Importante frisar, ainda, que a inserção do empregado no ambiente do trabalho não lhe retira os direitos da personalidade, dos quais o direito à intimidade constitui uma espécie. Não se discute que o empregado, ao ser submetido ao poder diretivo do empregador, sofre algumas limitações em seu direito à intimidade. O que é inadmissível, sim, é que a ação do empregador se amplie de maneira a ferir a dignidade da pessoa humana. TRT/SP - 18956200390202004 - RO - Ac. 6ªT 20030363599 - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 01/08/2003

DANO MORAL E MATERIAL - Geral - DANO MORAL, FÁBRICA DE LINGERIE - REVISTA. A revista levada a efeito sem constrangimento e sem qualquer objetivo desmerecedor, v.g., com discriminação de certos empregados, traduz atos contidos no poder de comando do empregador em defesa do patrimônio. Em sendo o material produzido de fácil portabilidade, dada a sua leveza e pequenez, não pode a empresa correr riscos. A revista, em tais casos, é uma exigência que em nada desmerece a funcionária. Inexiste aí, qualquer constrangimento a dar suporte ao dano moral. O instituto é por demais importante para que seja transformado em espécie de panacéia. TRT/SP - 00379200136102000 - RO - Ac. 6ªT 20040034091 - Rel. FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA - DOE 13/02/2004

DANO MORAL - Geral Dano moral. CF, art. 5º, inciso X. Revista íntima à saída do serviço. Atende ao bom senso e à equidade a fixação de um salário para cada ano de trabalho, quando a mulher, à saída do serviço, for submetida a revista íntima, com suspeita infundada de furto de mercadorias, o que equivale à acusação de improbidade (art. 482, letra "a", da CLT). Se o constrangimento for continuado, mês a mês, também é razoável a fixação de um salário para cada ato do empregador, a critério do juiz. TRT-SP 20000561970 RO - Ac. 09ªT. 20010669773 - DOE 26/10/2001 - Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA

DANO MORAL - Geral - Dano moral. Revista íntima. Agride a pessoa quanto ao seu direito à intimidade, à privacidade e à honra revista íntima realizada na empresa fabricante de "lingerie" quanto a mais de uma empregada de cada vez, obrigando-a a praticamente despir-se na presença de outras pessoas, mormente seus colegas de trabalho. E as circunstâncias que levam a essa proibição enveredam por diversos caminhos, atingindo valores tanto estéticos e a auto-estima da laborista, assim como religiosos e morais, levando-a desde o constrangimento até a vergonha e medo, magoando-a e a fazendo sofrer da lesão e desrespeito a sua dignidade. TRT/SP - 23560200290202008 - RO - Ac. 10ªT 20030327371 - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 15/07/2003